



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0127.4/2019

Dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, dispondo sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 04), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

Os asilos, casas de repouso e similares são estabelecimentos de socialização que contribuem para que as pessoas desfrutem de um envelhecimento saudável e com segurança. A qualidade de vida da população idosa exige cuidados especiais, tanto em relação à saúde física quanto mental, o que torna obrigatório o acompanhamento permanente dos atendidos.

O presente projeto visa contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização das instituições que trabalham com esta clientela, objetivando sua segurança por meio do acesso, em tempo real ou gravações, a imagens em áreas de uso comum, de socialização, como entradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas.

Ressalta-se que o projeto de lei proíbe terminantemente a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.

Com a disponibilização das imagens 24 horas por dia, através de videomonitoramento, os asilos, casas de repouso e similares terão mais segurança tanto com relação a invasões, furtos ou assaltos, como eventuais maus tratos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls. 06/09).



Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização dos asilos, casas de repouso e similares, objetivando sua segurança, por meio do videomonitoramento das áreas de uso comum, com o fim de controlar a entrada e saída de pessoas, bem como zelar pelo atendimento prestado pelos funcionários dessas instituições aos idosos.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, na medida em que se compatibiliza com a Constituição Federal que atribui ao Estado, à família e à sociedade o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230), e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que foi instituído para regular os direitos assegurados às pessoas idosas.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0127.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano Luz
Relator